



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 025/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO**

**E S P E C I F I C A Ç Õ E S**

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 (Regida pela Constituição Federal, Lei Federal n.14.133/2021 e demais legislações pertinentes)
DATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
HORÁRIO	13:00h às 16:00h
OBJETO	Constitui objeto do presente edital, o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos, para suprimento dos plantões médicos junto ao Pequeno Hospital Santa Maria.
TIPO	Inexigibilidade de licitação
REGIME DE EXECUÇÃO	Procedimento auxiliar de contratação – credenciamento (art. 78, I, da Lei n. 14.133/2021)
LOCAL	Secretaria de Saúde, situada na Avenida Henrique Diniz, nº 348, Centro, Município de Antônio Carlos, CEP: 36220-000.
PROCESSION.º	025/2022
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos
O Aviso de Chamamento Público, Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no site da Prefeitura, no link <a href="http://www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br">www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br</a> , no Diário Oficial do Município através do link <a href="https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br/2018/orgao-oficial/">https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br/2018/orgao-oficial/</a> Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, Fone:(32)3346-1255 ou e-mail: <a href="mailto:licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br">licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br</a>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMS/PESSOAJURÍDICA**

*Dispõe sobre o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos, para suprimento dos plantões médicos junto ao Pequeno Hospital Santa Maria, nas cláusulas e condições a seguir:*

O Município de Antônio Carlos, através do Fundo Municipal de Saúde, cuja sede administrativa localiza-se Avenida Henrique Diniz, 348, centro, sobo C.N.P.J 10.546.524/0001-36, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de Empresas para a prestação de serviços de plantões médicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos, para suprimento dos plantões médicos junto ao Pequeno Hospital Santa Maria, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º/04/2021 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital, conforme abaixo especificado:

**I – DO OBJETO**

Suprir o serviço municipal de urgência e emergência do Pequeno Hospital Municipal Santa Maria de médicos plantonistas, com escala de 12 horas de trabalho consecutivos, com plantões médicos noturnos e diurnos nos finais de semana, feriados, suprir eventuais ausências dos médicos diaristas de segunda a sexta-feira, suprir as escalas destes profissionais durante as férias regulamentares, colaborando para que o Pequeno Hospital tenha médicos nas 24 horas do dia, todos os dias da semana.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – modelo requerimento de credenciamento
- Anexo II – declaração de habilitação;
- Anexo III - modelo de declaração diversa;
- Anexo IV – modelo de planilha – proposta de preços;
- Anexo V – minuta contratual;

**– ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)**

O serviço ora credenciado foi requisitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS e serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, na ação orçamentária Manutenção do Pequeno Hospital Municipal Santa Maria.

**– DA JUSTIFICATIVA**

O art. 6º, XLIII, da Lei n. 14.133/2021 define: “credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, para, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão para executar o objeto quando convocados” (BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitação passo a passo. Belo Horizonte: Fórum, 2021).

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, quando o objeto pretendido pela administração pode, de certa forma, ser atendido por todos do mercado que o executem. Assim, fixando o valor que pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca todos que tiverem interesse e que preencham os requisitos, não havendo competição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

O procedimento auxiliar de contratação realizado através de chamamento público, conforme estabelece o §1º, do art. 28, da Lei n. 14.133/2021, que trata este edital refere-se ao chamamento para participação no processo, cominando no credenciamento junto a rede de prestadores de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG; observada a aplicação dos princípios da celeridade, economicidade e eficiência dos serviços e interesse público, o equilíbrio na demanda e oferta dos serviços, a economia das despesas assistenciais levadas a efeito e, notadamente, observada a necessidade de celeridade na contratação, evitando a descontinuidade dos serviços, conforme descrito no objeto do presente termo e dada a condição de ausência de possibilidade de concorrência pela aplicação de Tabela Única de Procedimentos e Preços aos Serviços, como fundamenta o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, adota-se o Credenciamento onde legitima o alcance do interesse público, visto ter a disponibilidade de muitos fornecedores ou prestadores de serviços, sem qualquer tipo de disputa.

Justifica-se assim, a natureza do serviço prestado e a impossibilidade de se estabelecer confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade;

A contratação dos serviços médicos plantonistas é para atendimentos dos usuários do SUS no serviço médico de Urgência e Emergência no Município de Antônio Carlos, realizado no Pequeno Hospital Santa Maria de Antônio Carlos localizado na Rua Padre Avelino Pereira nº 06, o qual funciona 24 horas do dia, todos os dias da semana e atua como porta de entrada do sistema local de urgência e emergência, integrando este serviço a rede macrorregional de urgência e emergência, sendo que tais atendimentos serão realizados por meio de plantões médicos de 12 (doze) horas diárias; e,

Considerando a própria garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS 8.080/90 e o decreto 7.508/2011 que regulamentou esta Lei e dá concretude à disposição constitucional, estabelecendo em seu artigo 24 que é possível se o sistema público complementar-se da rede privada para assegurar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, como é o caso do Município de Antônio Carlos, em especial por possuir no Município esta estrutura hospitalar de pequeno porte, HPP, voltada para o atendimento de urgência e emergência integrando a rede de atenção primária e de média complexidade assistencial.

Considerando que o artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010, consolidado pela Portaria de Consolidação 02/2017 do Ministério da Saúde, dispôs que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar:

- a. a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e,
- b. a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde;

Considerando que no caso do Município de Antônio Carlos pela lógica do mercado tem sido muito difícil suprir a necessidade de assegurar profissionais médicos plantonistas nas 24 horas durante os 365 dias do ano, pois a rotatividade entre os médicos é muito significativa e também existe uma concorrência na região pela oferta deste trabalho, sendo que as instituições filantrópicas conseguem aumentar de maneira mais ágil os valores praticados, mas a gestão municipal não consegue acompanhar tais correções, gerando de forma sistemática dificuldades para suprimento das escalas.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços de urgência e emergência e como forma de melhorar a prestação do serviço público de saúde no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

município de Antônio Carlos, necessário se mostra a contratação, por meio do sistema de credenciamento, dos serviços médicos plantonistas.

Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde.

Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do Brasil, considerando a emergência da saúde pública nas ações de enfrentamento da COVID e, do momento vivido, que conseqüentemente atinge também os Municípios, necessário se mostra a adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilie na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde.

Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de serviços de saúde à comunidade, mesmo diante das dificuldades financeiras, impõe a seleção pela Administração Pública Municipal de procedimentos que reduzam os custos dos serviços, como é o fato da contratação de PLANTONISTAS para os serviços médicos por meio do credenciamento de pessoas jurídicas;

Considerando que, ao limitar o credenciamento apenas para pessoas jurídicas, a Administração Pública Municipal visa reduzir os custos com as contratações;

Considerando ainda que o Credenciamento de pessoa jurídica possibilita o aumento não só da quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser contratados médicos com expertise em urgência e emergência trazendo benefícios à população;

Considerando que os serviços prestados na Unidade de Urgência e Emergência são de extrema necessidade, englobando inclusive situações de manter funções vitais das pessoas, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade e requer capacitação, experiência e formação na área de urgência e emergência clínica.

Mas considerando, principalmente a necessidade do Sistema Municipal de Saúde que dispõem deste equipamento (um hospital de pequeno porte) em sua rede e precisa assegurar a cobertura médica para atuar em regime de plantão nas 24 horas do dia, nos sete dias da semana, nos 365 dias do ano, atendendo na integralidade a população local sem quaisquer descontinuidade no atendimento, assegurando a eficiência necessária.

Assim, resolve a Secretaria Municipal de Saúde optar pelo sistema de credenciamento a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos plantonistas para o Pequeno Hospital Santa Maria, o qual presta os serviços de urgência e emergência.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de serviços médicos, de pessoas jurídicas, por meio do credenciamento, é mais vantajosa do que a de Contratações de novos servidores públicos. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesses da população e é capaz de prestar integralmente os serviços e de forma especializada, conforme a legislação do SUS no que tange ao papel das portas de entrada do sistema da rede de urgência e emergência.

Para a prestação dos serviços de saúde objeto deste credenciamento, a credenciada deverá disponibilizar profissionais adequados, conforme edital e seus anexos.

#### **4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

4.1. Poderá se credenciar qualquer pessoa jurídica que atenda à legislação pertinente e as condições deste edital, apresentando os documentos nele exigidos.

4.2. O interessadas deverão apresentar, no horário de 9h às 16h, na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Henrique Diniz, 348 no município de Antônio Carlos, toda documentação exigida, conforme descrito na cláusula sétima e deste edital.

4.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas com as seguintes condições:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer esfera da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que sejam suas formas de constituição;

d) Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/21;

e) Estrangeiras que não funcionam no país.

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5. Cópia deste instrumento convocatório estará disponibilizada no site [www.municípioantoniocarlos.mg.gov.br](http://www.municípioantoniocarlos.mg.gov.br), e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

## **5 – DOS PREÇOS**

Os serviços a serem executados, descritos no Anexo IV deste edital, serão remunerados em conformidade com os valores obtidos através de pesquisa de preços realizada em cidades vizinhas, devidamente consubstanciados na Lei Complementar Municipal nº 1/22.

## **6 –DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A documentação de credenciamento deverá ser protocolada junto à divisão de licitações, juntamente com o requerimento de credenciamento da empresa, devendo ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas em cartório ou, cópias simples para autenticação por servidor municipal, para fins de habilitação. Documentos obtidos eletronicamente serão verificados junto aos respectivos sites.

6.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisito estabelecido no edital, a empresa não será credenciada.

6.4. Dúvidas podem ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde que terá o prazo para respondê-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contados em dias úteis.

6.5. Os interessados poderão encaminhar o formulário, bem como a documentação pertinente pessoalmente ou por meio de correspondência registrada através dos Correios.

6.6. O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao órgão responsável pela coleta das inscrições quaisquer responsabilidades por estes trâmites.

6.7. O interessado deverá requerer seu credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO**

### **7.1. Habilitação Jurídica:**

a) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.2. Regularidade Fiscal /Trabalhista/ Outros:**

a) Cartão C.N.P.J;

b) Prova de regularidade para como FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal S.A;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Certidão de regularidade junto à receita Federal, incluindo os débitos previdenciários;

e) Certidão de regularidade junto à receita Estadual;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

g) Certidão negativa de falência e concordata;

### **7.3. habilitação Técnica:**

7.3.1 Será exigida comprovação de que a empresa atua neste segmento do mercado pelo menos por um período maior que dois anos consecutivos, pois a experiência nesta área de atuação assegura maior segurança a contratação, devendo ser anexado a seguinte documentação:

a) Declaração de órgão contratante que o licitante atende a este requisito;

b) Cópia de contrato firmado entre algum órgão e o licitante.

c) Relação do corpo de profissionais que atuam na empresa.

d) Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto;

e) Relação dos profissionais que irá atuar na execução dos serviços e seus registros no CRM.

**7.4.** Declaração diversa, quanto à inadimplência, inexistência de fato impeditivo, e emprego de menor, conforme modelo constante no Anexo III do Edital;

**7.5.** Requerimento/solicitação do credenciamento da empresa (Anexo I);

7.6. Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticados em cartório ou poderão ser autenticados por servidor municipal e consulta ao site dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6.1.

A autenticação

somente será feita mediante a apresentação dos documentos originais.

7.7. Serão consideradas habilitadas ao rol de credenciados da Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras do edital e seus anexos.

7.8. A ausência ou não conformidade de quaisquer dos documentos exigidos no edital para a fase de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, implicará em inabilitação do inscrito (art. 62 c/c 68, da Lei n. 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

7.9. Serão considerados inabilitados os qualificados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;

b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos para habilitação.

## **8 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, situada à Rua João de Amorim, 160 centro, no horário de expediente (9 às 16h).

8.2. A Impugnação do edital se dará nos termos do art. 164 da lei 14.133/21 e poderá ser enviada por meio eletrônico: [licitação@municipioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:licitação@municipioantoniocarlos.mg.gov.br) ou protocolada junto à divisão de licitações, Rua João de Amorim, 160, centro, Antônio Carlos/MG, no horário de 9 às 16h.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: [www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br](http://www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da lei 14.133/21.

## **9 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será julgado habilitado para credenciamento e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, após ratificação e assinatura contratual, com vigência até o final do exercício financeiro e eventual prorrogação nos termos da lei 14.133/21.

9.2. Serão credenciadas todas as licitantes que atenderem o instrumento convocatório e se disponham a prestar os serviços durante o período de vigência do contrato, devendo ser passada programação de plantões pelo CONTRATANTE para cada licitante credenciado.

9.3. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em sítio eletrônico oficial: [www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br](http://www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br) e no mural de publicações da Secretaria de Saúde.

9.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

9.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou por via postal.

9.7. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Mural de avisos da Prefeitura e da Secretaria de Saúde. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

jurídica qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

### **11 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES**

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- advertência por escrito;
- suspensão temporária do seu credenciamento;
- descredenciamento.

11.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

### **12 – DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Após a ratificação do credenciamento dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão de instrumento contratual e ordem de serviço.

12.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratada e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

12.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos deste edital.

12.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do resultado de julgamento/deferimento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução dos serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

12.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

12.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital.

12.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado no Mural de Avisos afixado no hall da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos e no site [www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br](http://www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br)

### **13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo correspondente, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21.

13.2. A empresa credenciada/contratada realizará os serviços de acordo com a escala de plantões elaborada pela Diretoria Clínica do Pequeno Hospital Municipal Santa Maria de Antônio Carlos.

13.3. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria-Geral do Município de Antônio Carlos.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

14.1. Prestar atendimento aos usuários que buscam o Pequeno Hospital Santa Maria em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos.

14.2. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – HPP SANTA MARIA.

14.3. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico singular – PTS e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes.

14.4. Para a prescrição de medicamentos, seguir preferencialmente a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

14.5. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Pequeno Hospital Santa Maria de Antônio Carlos, para suporte básico e avançado de vida acionar o SAMU Regional, a quem compete a assistência pré-hospitalar de maior complexidade.

14.6. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU-192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes conforme fluxos operacionais instituídos pelo Comitê Macrorregional de Urgência e Emergência da macrorregião ampliada Centro Sul do Estado de Minas Gerais, uma vez que o município de Antônio Carlos pertence a este território, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos.

14.7. Alimentar o Sistema SUSFACIL, prestando informações claras, objetivas, oportunas, respeitando os prazos das diligências, capazes de assegurar o interfaceamento com outros pontos de atenção da macrorregião Centro Sul, assegurando o processo regulatório instituído neste território assistencial.

14.8. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.

14.9. Contribuir sempre que necessário com a evolução dos pacientes internados no Pequeno Hospital Municipal Santa Maria de Antônio Carlos.

14.10. Os profissionais disponibilizados pela Empresa credenciada devem:

- Agir com transparência, eficiência e qualidade;

- Manter sigilo sobre as informações do Pequeno Hospital Santa Maria e dos seus clientes;

- Manter práticas sustentáveis no desenvolvimento dos processos assistenciais;

- Cumprir suas obrigações contratuais, regimento e/ou legais;

- Manter toda a documentação atualizada e disponível;

- Estar alinhado com os valores do Código de Conduta e relacionamento e transparecer suas orientações no desenvolvimento de relações e atividades;

- Utilizar ferramentas de gestão da clínica objetivando assegurar o melhor padrão técnico do serviço, de forma especial promover as articulações com outros serviços de atenção da rede local e também das redes de abrangência microrregional e macrorregional deste território assistencial;

- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos quando não for possível a declaração no Município, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes em sistema de transferência e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- Zelar pela padronização estabelecida pela Diretoria Clínica do Pequeno Hospital Municipal Santa Maria;
- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- Assegurar que os médicos envolvidos nesta prestação de serviços componham o corpo clínico do Pequeno Hospital Municipal Santa Maria e cadastrem a atividade junto ao CNES;
- Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência, informando toda a condição clínica do paciente, conforme normas e diretrizes do SUS e do Conselho Federal de Medicina;
- Garantir que os plantonistas médicos tenham realizado cursos na área de urgência e emergência;
- Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com antecedência mínima de 48 horas por escrito e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;
- O não cumprimento da escala de plantão por parte dos profissionais indicados pela empresa credenciada acarretará a aplicação de multa no importe valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada plantão não cumprido;
- Caso ocorra reincidência no descumprimento da escala de plantão pelo profissional indicado pela Credenciada, será a mesma descredenciada, independente da aplicação das demais penalidades contratuais;
- Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades;
- Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, a empresa credenciada será notificada e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;
- O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de 15 minutos para plantões até 6 horas e 01 hora para plantões até 12 horas;
- Os horários das refeições deverão ser gerenciados para que não haja descontinuidade nos atendimentos, sendo que o fornecimento da alimentação ficará por conta da contratante;
- O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo obrigatório o cadastro dos profissionais junto ao CNES do Pequeno Hospital Municipal Santa Maria;
- Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica imediata, somente em situações extremas, uma vez que esta responsabilidade cabe ao SAMU 192 na lógica assistencial pactuada pela Rede de Urgência e Emergência;
- Deverá ser comunicado por escrito o fato de que houve a recusa por parte do SAMU, para que a gestão possa tomar as providências junto a gestão do mesmo;
- A empresa credenciada deverá informar ao profissional médico a ela vinculado a quantidade de plantões e dias disponíveis quando da solicitação do credenciamento por meio de anexo a ser incorporado no futuro credenciamento, sendo que seu futuro contrato será gerado com base nestes dados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- O profissional médico responsável pelo plantão deverá realizar os lançamentos de todos os atendimentos por ele realizados nos sistemas disponibilizados pelo Município, sendo que no caso de não lançamento ficará suspenso o pagamento pelos plantões que estiverem pendentes de tais lançamentos.

### **15 - DA DIRETORIA MÉDICA**

A Diretoria Clínica será de livre nomeação do Prefeito, sendo esta uma função de confiança prevista no Plano de Cargos, Carreira e salários da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

16.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar, cabendo a Enfermeira Responsável Técnica do Pequeno Hospital Santa Maria intermediar entre a SMS e a empresa prestadora de serviços a otimização/potencialização desta relação.

16.2. Proporcionar todas as condições e a logística necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

16.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

16.4. Disponibilizar os protocolos assistenciais e dar amplo conhecimento para que o credenciado possa executá-los na plenitude.

16.5. Realizar o pagamento nos termos dos prazos e condições ajustadas.

### **17 - DAS SANÇÕES**

17.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% do valor atualizado da proposta vencedora, cumulável com as demais sanções, sendo:

- A multa diária de 0,33%, limitada a 10% do valor atualizado da proposta vencedora, nos casos em que a credenciada, regularmente convocada dentro do prazo de validade estabelecido para a sua proposta, retarde sem motivação justa: a celebração do contrato, a entrega da documentação exigida, de qualquer forma a execução do objeto deste credenciamento, até a devida regularização, contado a partir do encerramento do prazo contido na notificação/intimação.

- Multa de 10%, percentual este calculado sobre o valor da proposta vencedora, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou no edital, para os casos em que a credenciada não mantenha a proposta ou recuse a assinatura do contrato, desde que, nesses casos, esteja válida a proposta; bem como nos casos de conduta fraudulenta ou inidônea, entre outras situações do gênero independente da validade da oferta.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município que tenha aplicado esta punição, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade penalizadora, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

17.4. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.5. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

a) Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

b) Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

c) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

e) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

f) Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

g) O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

## **18 - DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar.

18.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

18.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

18.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

18.5. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

18.6. O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## **19 – DA VIGÊNCIA**

O credenciamento terá início de sua vigência no dia posterior à da data de sua assinatura, com prazo de 12 (meses), podendo ser prorrogado nos termos legais, devendo sua publicação ocorrer nos termos da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

## **20 – DO PAGAMENTO**

20.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará às Pessoas Jurídicas Contratadas, mensalmente, no 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços após a confirmação da medição realizada pela Diretoria do Pequeno Hospital Santa Maria, mediante nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

20.2. Os plantões de finais de semana e nas datas de Natal, Réveillon, Carnaval e Festivais e demais eventos culturais, receberão os valores diferenciados constantes do Anexo III deste edital.

20.3. O pagamento dos serviços de médico plantonistas será por meio quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme especificados na cláusula primeira deste instrumento e Termo de Referência.

## **21 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2022, na seguinte dotação orçamentária:

03.010.001 10.302.0003 2.718 3.1.90.34.00.240 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Manutenção do Pequeno Hospital Santa Maria

## **22 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A critério do Município de Antônio Carlos/MG o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

22.3. O licitante é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.5. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

## **23 – DO FORO**

Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente elege-se como competente para dirimi-las o juízo da Comarca de Barbacena/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

Antônio Carlos, 03 de fevereiro de 2022

**ELIZABETH RODRIGUES PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**

A empresa....., CNPJ ....., endereço completo.....,telefone ....., e- mail....., requer seu CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS NO PEQUENO HOSPITAL SANTA MARIA, aberto pelo Município de Antônio Carlos/MG conforme edital do Processo nº 025/2022, Inexigibilidade 001/2021.

Solicita seu credenciamento para prestação dos serviços:

---

Local e data.

---

Assinaturaldentificável (nome do representante da empresa)  
Razão Social CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

Não está em inadimplência com a execução de objeto nem descumpriu qualquer Contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação;

Inexiste em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento e que se submete integralmente ao referido edital, à fiscalização e à legislação específica;

Local, de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, acompanhada de documentos que dão poderes ao outorgante firmar esta Declaração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

728 plantões médicos no período de 12 meses, prestado por profissionais médicos graduados e com registro no respectivo Conselho de classe, recebendo por cada plantão os seguintes valores conforme art. 4º da Lei Municipal Complementar 001/2022:

Horário	Valor por cada plantão completo (12 horas)
Segunda a sexta-feira, diurno ou noturno,	R\$ 1.000,00
Sábado ou domingo, diurno ou noturno	R\$ 1.100,00
Carnaval, Natal, Ano Novo e feriados	R\$ 1.200,00

**ELIZABETH RODRIGUES PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ANEXO I V

**MINUTA DE CONTRATO Nº / .**

O município de Antônio Carlos/MG, através de sua Secretaria de Saúde, com sede na Av. Henrique Diniz nº 348, Centro, inscrito no CNPJ nº ....., neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, , denominado simplesmente de CONTRATANTES; e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelos representantes legais: \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada a simplesmente CONTRATADA, celebram entre se, por força do disposto na Lei 14.133/2021, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:**

Este contrato se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021; no edital do Processo nº \_\_\_\_\_ e Parecer nº \_\_\_\_\_/2022.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 Constitui objeto deste contrato a inclusão como credenciado junto à Secretaria de Saúde do município de Antônio Carlos/MG, na condição de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de plantões médicos, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos, para suprimento dos plantões médicos junto ao Pequeno Hospital Santa Maria, em conformidade com o edital de licitação e anexos, parte integrante e complementar deste instrumento.

2.3 A CONTRATADA estará disponível para prestar os serviços especificamente contratados nos endereços necessários, dias e horários, conforme consta na proposta, bem como nos termos do Edital de Chamamento e seus anexos.

2.4 Para quaisquer alterações na execução do contrato, as partes deverão observar o item 3.1.6 do presente termo, e, no caso de tratar de pedido de acréscimos, decréscimos, transferência de procedimentos e/ou especialidades para os quais a pessoa jurídica foi contratada, deverá ser objeto de análise por parte da Secretaria.

2.5 Os procedimentos realizados sem a autorização expressa, não serão efetivamente pagos.

2.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/2021;

2.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente aos usuários e à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei 14.133/2021.

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 Os serviços em suas respectivas especialidades e particularidades deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, que fica obrigada a executá-los em perfeita harmonia e em concordância e observância às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, desenvolvendo, fornecendo e dimensionando a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, e ainda, obriga-se ao que segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- 3.1.1 Instaurar arquivo, manter sempre atualizado, disponível e de pronto a apresentar, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, de toda documentação que comprove a regularidade da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;
- 3.1.2 Instaurar arquivo e manter sempre atualizado e disponível ao CONTRATANTE, de toda a documentação que comprove a regularidade e habilitação do corpo clínico apresentado e contratado;
- 3.1.3 Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de quaisquer desdobramentos das faturas, retenções de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais aos seus profissionais, despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados.
- 3.1.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que se relacionam no objeto do contrato, ou seja, a terceirização dos serviços; bem como é vedado efetuar quaisquer tipos de cobrança pelos serviços prestados, prestados parcialmente, bem como os não prestados aos usuários, sob pena de descredenciamento imediato e posterior rescisão unilateral motivada;
- 3.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas, feitas aos usuários ou a seus representantes, por profissional do seu corpo clínico ou preposto;
- 3.1.6 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e digitado, em duas vias, toda e qualquer alteração na execução do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a apresentação dos motivos e documentos comprobatórios afins, em especial, quando da possível mudança de diase horários de atendimento, mudança de endereço, de telefones, licenças, suspensão do atendimento, alteração do contrato social, inclusão ou exclusão de corpo clínico ou quaisquer outras razões que configure alteração na execução do contrato, com a obrigação de aguardar a comunicação da decisão executando os serviços como contratado;
- 3.1.7 Proporcionar todas as condições necessárias para os profissionais de equipe multiprofissional, designados pelo CONTRATANTE, exercerem plenamente suas funções de fiscalização sobre os serviços prestados;
- 3.1.8 Ofertar os documentos complementares para a realização de análises ao incidir necessidade de instruir os processos de pagamento;
- 3.1.9 Adotar, na hipótese de haver consultas médicas que necessitem de exames complementares e implicarem na realização da consulta retorno, referente ao prazo, o estabelecido na RESOLUÇÃO/CFM nº 1958/2010;
- 3.1.10 A proceder a verificação da identificação dos usuários, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos usuários, a CONTRATADA será responsável;
- 3.1.11 Fica a CONTRATADA obrigada a dar continuidade ao atendimento aos usuários, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja descontinuidade no serviço prestado, no caso de ocorrer o descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, garantido o pagamento pelos serviços executados/prestados, dentro do prazo da vigência contratual;
- 3.1.12 Participar de treinamentos promovidos pela Secretaria de Saúde para conhecimento do sistema operacional, peculiaridades administrativas inerentes ao serviço credenciado, novidades técnicas ou de normas regulamentadoras, pessoalmente ou por pessoa interposta, apondo assinatura na ata do evento.
- 3.1.13 No atendimento aos usuários, FICA PROIBIDO praticar quaisquer tipos de segregação, discriminação, desfavorecimento ou diferenciar em detrimento de outros no atendimento em relação aos demais clientes consumidores, sejam estes usuários de outros planos ou particulares; sendo que, caso constatada quaisquer ocorrências neste íterim, caracterizar-se-á possibilidade de abertura de procedimento administrativo pelo usuário envolvido e, ainda procedimento civil e penal; culminando na inexecução contratual e subsequente rescisão unilateral com a aplicação das multas e penalidades previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- 3.1.14 Disponibilizar, no prazo indicado, as informações requeridas sobre os serviços ora credenciados;
- 3.1.16 Preencher correta e completamente aos pedidos de solicitação de atendimento, relacionando os dados de identificação do usuário, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data, assinatura e carimbo do prestador e assinatura do usuário; e nos procedimentos de internação, acrescer a hipótese diagnóstica e sempre identificar o CID 10; sob pena do não pagamento pelos serviços;
- 3.1.17 Requerer ao CONTRATANTE e manter sob sua guarda para consulta, a cópia do presente contrato.
- 3.1.18 Prestar atendimento aos usuários que buscam a Pequeno Hospital Santa Maria em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- 3.1.19. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;
- 3.1.20. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- 3.1.21. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- 3.1.22. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para suporte básico e avançado de vida; Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- 3.1.23. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- 3.1.24. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos quando não for possível a declaração no Município, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes em sistema de transferência e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 3.1.25. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- 3.1.26. Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com antecedência mínima de 48 horas e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;
- 3.1.27. O não cumprimento da escala de plantão por parte dos profissionais indicados pela empresa credenciada acarretará a aplicação de multa no importe valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada plantão não cumprido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- 3.1.28. Caso ocorra reincidência no descumprimento da escala de plantão pelo profissional indicado pela Credenciada, será a mesma descredenciada, independente da aplicação das demais penalidades contratuais.
- 3.1.29. Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, a empresa credenciada será notificada e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;
- 3.1.30. O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 3.1.31. O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de 15 minutos para plantões até 6 horas e 01 hora para plantões até 12 horas;
- 3.1.32. Os horários das refeições deverão ser intercalados entre os plantonistas para que não haja descontinuidade dos atendimentos, sendo que o fornecimento da alimentação ficará por conta exclusiva da Contratada;
- 3.1.33. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.34. Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde;
- 3.1.35. Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica;
- 3.1.36. A empresa credenciada deverá informar ao profissional médico a ela vinculado a quantidade de plantões e dias disponíveis quando da solicitação do credenciamento por meio de anexo a ser incorporado no futuro credenciamento, sendo que seu futuro contrato será gerado com base em sua.
- 3.1.37. O profissional médico responsável pelo plantão deverá realizar os lançamentos de todos os atendimentos por ele realizado nos sistemas disponibilizados pelo Município, sendo que no caso de não lançamento ficará suspenso o pagamento pelos plantões que estiverem pendentes de tais lançamentos;

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 4.1 Dirimir dúvidas e orientar por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer alterações nas normas internas, técnicas ou procedimentos administrativos; sobre a execução contratual, suas particularidades, e especificidades afim de evitar divergências que possam comprometer os serviços prestados, no tocante as inovações da política administrativa e assistencial;
- 4.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, com a abertura de processo administrativo para apuração de eventuais problemas, garantidas o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 4.3 Manter a CONTRATADA informada e preferencialmente comunicada referente as determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do contrato, seja por ofício, e-mail ou outros meios e canais digitais de comunicação, visando sempre a agilidade e esclarecimento de dúvidas que possam surgir;
- 4.4 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus usuários;
- 4.5 Informar aos usuários sobre dias, horários e endereço de atendimento da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

4.6 Realizar auditorias dos procedimentos autorizados em seus usuários e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos, obedecendo ao estabelecido no Código de Ética da categoria;

4.7 Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme disposto no Edital;

4.8 Manter na redada INTERNET, dentro do Portal da Prefeitura em endereço específico, o guia de saúde atualizado, com os dados das pessoas jurídicas contratadas, enquanto credenciados prestadores de serviços: razão social ou nome de fantasia, endereço, telefone e dados do corpo clínico que atende pelas consultas, sendo: nome, especialidade, dia e horário de atendimentos;

4.9 Caberá ao setor competente do CONTRATANTE, nos casos cujo objeto do contrato constar procedimentos de urgência e/ou emergência e UTI, dada à necessidade e peculiaridade do tipo dos serviços, acompanhar cotidianamente a execução referente a excelência dos serviços, aos valores contratados e previstos no item 5.3 da Cláusula Quinta, e quando da iminência de alcance do seu fim prévio em virtude de atingir o valor total do contrato, se assim interessar aos contratantes, adotar, por meio de celebração de Termo Aditivo, as medidas para celebração de ajuste previsto legalmente para o acréscimo, ou decréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento), e assim, elevando o eventual saldo contratual, para o cumprimento das despesas oriundas da contratação;

4.10 Disponibilizar ao CREDENCIADO a cópia do presente contrato com a contrapartida do termo de entrega.

**5- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1 O valor total da presente contratação dependerá do número de plantões realizados pelos médicos indicados pela CONTRATADA e respeitará os valores constantes do Anexo V do edital, sendo pagos mensalmente.

Horário	Valor por cada plantão completo (12 horas)
Segunda a sexta-feira, diurno ou noturno,	R\$ 1.000,00
Sábado ou domingo, diurno ou noturno	R\$ 1.100,00
Carnaval, Natal, Ano Novo e feriados	R\$ 1.200,00

5.2 Os recursos decorrentes do presente contrato serão executados com previsão nas dotações orçamentárias próprias e específicas a seguir:

03.010.001 10.302.0003 2.718 3.1.90.34.00.240 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Manutenção do Pequeno Hospital Santa Maria

5.3 Na execução dos serviços, caso alcance o valor total estimado para as despesas, conforme item 5.5 da presente Cláusula, prévio ao término da vigência do contrato, caberá ao CONTRATANTE notificar em tempo hábil a CONTRATADA da suspensão ou continuidade dos serviços.

5.4 O alcance do seu fim prévio ao término do contrato, em virtude de ausência de saldo contratual, se interessar aos contratantes, adotar, por termo aditivo medidas para a regularização antes que o teto estabelecido seja atingido, caberá alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei n. 14.133/2021, visto que a contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 125, da mesma lei.

5.5 Quando do eventual reajuste nos valores, haverá o repasse ao prestador conforme data definida no ato normativo que a regulamentou, mediante a apresentação das faturas com os novos valores.

**6- CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DO PAGAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

6.1 As faturas com os comprovantes de serviços prestados deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE e serão pagas de acordo com os valores dispostos no edital de credenciamento:

6.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, as faturas e os comprovantes dos serviços executados;

6.1.2 - A CONTRATADA, no caso de impedimento de encaminhar a fatura e os comprovantes dos serviços prestados, no prazo estabelecido, poderá fazê-lo no mês subsequente; e, ao persistir a não entrega, poderá fazê-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da execução do serviço, e nesse caso, o pagamento se dará conforme a disponibilização orçamentária e financeira;

6.1.3 - Para a apuração do mês de referência, só serão aceitas as faturas apresentadas nos prazos estabelecidos;

6.1.4 - A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará na suspensão automática da contratada, enquanto credenciada, independentemente de comunicação prévia, cabendo a CONTRATADA dirigir-se à Secretaria de Saúde para apresentar justificativa quanto a sua condição e solicitar sua regularização para condição de credenciado;

6.1.5 - A fatura, a ser protocolada no prazo, local e condições do item 6.1.1, deve conter:

a) O formulário próprio timbrado com o resumo da fatura mensal com o preenchimento correto, assinado e carimbado pelo prestador;

b) O Relatório com a descrição dos procedimentos realizados, contendo: nome dos médicos, data dos plantões e ateste do representante do hospital;

6.1.6 Os documentos apresentados devem conter todos os campos preenchidos, de acordo com as normas técnicas de cada área de atendimento e sem rasura;

6.1.7 A inobservância das condições e prazos retro implicará no não recebimento da fatura apresentada;

6.1.8 A CONTRATADA, se impedida de executar o contrato, com a não emissão e apresentação de faturas por razões justificáveis, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, requerendo a suspensão temporária, sob pena de caracterizar inexecução contratual, e no caso de não retornar o atendimento no prazo pactuado, terá seu contrato rescindido unilateralmente;

6.1.9 Para o regular ato mensal de protocolo das faturas, recomenda-se a CONTRATADA protocolizar em conjunto a comprovação da regularidade trabalhista e fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 e art. 7º, XXXIII, ambos da Constituição Federal;

6.1.10 O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de fatura mensal, atendidas as condições já descritas neste contrato e no Edital de Chamamento, parte integrante deste contrato, será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das mesmas, por ordem bancária a qual gerará o crédito, de acordo com o procedimento de solução de débito adotado pelo Governo Municipal;

6.1.11 Quaisquer exceções deverão obedecer ao calendário estabelecido através de ato normativo expedido pela Secretária de Saúde, que será obrigatoriamente comunicado à CONTRATADA;

6.1.12 - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

a - Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo à CONTRATANTE;

b - Inadimplência da CONTRATADA quando das obrigações para com o CONTRATANTE.

6.1.13 - As possíveis causas de interrupção do pagamento deverão ser comprovadas nos processos administrativos, garantido o direito da ampla defesa e o contraditório;

6.1.14 - Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, ficará exonerada da responsabilidade pelo não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

atendimento aos usuários, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna e situações de urgência ou emergência, conforme estabelece o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.15 Nos casos omissos na entrega de faturas, documentos e para o pagamento, a Secretaria de Saúde regulamentará o tema com a emissão de Ato Normativo, com comunicação formal.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA:**

7.1 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de glosar, total ou parcialmente as faturas decorrentes dos procedimentos apresentados pela CONTRATADA que comprovadamente não seguirem às normas técnicas afins, editadas pelos órgãos referidos e àqueles que estejam em desacordo com o Edital de Chamamento; verificados quando da auditoria realizada por profissional designado pela Secretaria.

7.2 Incidindo a glosa, fica facultado a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 15(quinze) dias, após o recebimento do relatório “Demonstrativo de Análise da Conta Médica”;

7.3 O recurso será objeto de apreciação pela Secretaria de Saúde, que dispõem de autonomias para revisar as glosas realizadas, tanto as glosas técnicas, quanto as glosas administrativas, bem como as devoluções, podendo mantê-las ou retirá-las, justificadamente, ou designado pelo CONTRATANTE e caberá a CONTRATADA buscar informações da decisão referente ao ato, no setor competente.

7.4 O CONTRATANTE, por ato normativo, estabelecerá o prazo para a análise e pagamento da glosa, caso o recurso de que trata o item 7.2 seja provido.

**8 CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE, REVISÃO e DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 O CONTRATANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, designando profissional competente a ele vinculado, conforme disposto neste instrumento, no Edital e seus Anexos;

8.2 O CONTRATANTE acompanhará o desempenho da CONTRATADA reduzindo a termo todas as apurações e promovendo as juntadas quando necessário;

8.3 O CONTRATANTE, por profissional competente designado ou empresa devidamente contratada para este fim, que exercerá a fiscalização e devida auditoria dos serviços contratados, bem como às pessoas a eles vinculadas, reservando-lhe o direito de recusar ou sustar despesas cuja prestação dos serviços não estejam de acordo com a execução dentro das condições estipuladas em contrato, nos termos do Edital de Chamamento e seus Anexos, nas normas técnicas afins dos Conselhos Profissionais e ANVISA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.4 Caberá à CONTRATADA, a obrigação do cumprimento às normas técnicas afins de qualidade de atendimento de todos os serviços contratados, conforme disposto na Proposta, nos termos do Edital e seus Anexos, nas normas técnicas afins dos Conselhos Profissionais e ANVISA.

8.5 Detectadas irregularidades que caracterizem inexecução contratual, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para conhecimento dos fatos e apresentar suas razões em defesa escrita, em duas vias, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da notificação, conforme art. 157 da Lei 14.333/2021;

8.6 A cada notificação expedida pelo CONTRATANTE, será instaurado processo administrativo para devida apuração no prosseguimento das ações, garantida a ampla defesa;

8.7 Após as devidas apurações, caberá à Secretaria de Saúde a devida instrução dos procedimentos administrativos com os atos subsequentes, sejam eles quais forem, conforme no que couber, aplicar os dispositivos descritos na cláusula 10 deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

8.8 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

8.9 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

8.10 A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8.11 O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**9 CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

9.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

9.2 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, conforme estabelece o art. 105 da Lei n. 14.133/2021, respeitado a vigência máxima de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 107 da mesma, conforme disposições do Edital e seus Anexos.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas o credenciado, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às infrações e sanções administrativas, com previsão nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.2 Para fim da aplicação das sanções descritas no item 10.1, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes; tudo após transcorrido, na forma abaixo relacionada, conforme o caso:

a) advertência por escrito, e/ou celebração de Termo de Ajuste, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado ao usuário do Sistema de Saúde;

b) suspensão temporária do contrato;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º inciso V do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) descredenciamento e rescisão do contrato em virtude de irregularidades, tornando o prestador faltoso impedido de participar de nova propositura para credenciamento visando uma nova contratação e conseqüente credenciamento, por período de até 02 (dois) anos.

e) A rescisão do contrato em virtude de ineficiência.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade somente poderão ser aplicadas após a instauração e conclusão de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.

10.4 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato bem como a prática de atos que caracterizam má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 137 da Lei n. 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

10.5 Na incidência de multa, o valor deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.6 Caso não existam valores a serem percebidos, a referida punição (multa) será aplicada e caso não quitada passará a compor a dívida ativa da Prefeitura.

10.7 A imposição de qualquer das sanções não afastará o direito do CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os seus usuários e/ou terceiros, independentemente da responsabilidade administrativa, penal ou ética ao autor.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DARESCISÃO:**

11.1 Para a rescisão do contrato obedecer-se-ão às disposições dos Artigos 137, 138 e 139 Lei nº 14.133/2021;

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.3 Ao decidir pela rescisão a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, acompanhar o trâmite e permanecer prestando os serviços objeto do contrato até publicação do extrato do ato formal de rescisão contratual;

11.4 Em caso de rescisão desmotivada, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 30 (trinta) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato conforme §3º inciso V do art. 156 a Lei nº 14.133/2021; respeitado o devido processo legal e garantido o direito à Ampla Defesa e Contraditório;

11.5 Em caso de rescisão do presente contrato pelo CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização quando esta não cumprir quaisquer das obrigações assumidas ou transferir no todo ou parte as obrigações do contrato a terceiros, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE; salvo o pagamento pelos serviços já comprovadamente executados até a data da respectiva rescisão;

11.6 É facultado ao CONTRATANTE o direito de rescisão, no caso de fim do saldo prévio ao fim da vigência do contrato, com comunicação prévia à CONTRATADA;

11.7 Ao CONTRATANTE e à CONTRATADA reservam-se o direito, no caso do não cumprimento do contrato a contento, executá-lo diretamente pelos meios legais, cabendo às partes o direito de defesa.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 O CONTRATANTE emitirá, sempre que oportuno, instruções normativas com vistas a orientar e disciplinar a relação com a CONTRATADA e o usuário, a fim de regulamentar o atendimento prestado, nos termos do Edital de Chamamento e seus Anexos, bem como o interesse maior da Administração;

12.2 Considerar-se-á parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto deste contrato, expedidos pela Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOFORO:**

Para dirimir as litigâncias deste contrato fica eleito o Foro da comarca de Barbacena/MG e renunciam as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAASSINATURA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURAS